



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ____/2026

Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS, TENDO COMO FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.344.371/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ Nº. _____ sediada na _____, representada pela(o) Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº. _____

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº ____/2026, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. ____/2026, com fundamento no art. 75, I da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia civil na fiscalização e acompanhamento de recursos federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios, tendo como finalidade atender as necessidades do município de São Salvador do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acompanhamento de recursos federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competentes.

Elaboração de medições e relatório de obras presentes e futuras do município de São Salvador do Tocantins – TO.

Gerenciamento das obras em execução e futuras.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



Apoiar o Órgão Gestor na supervisão e acompanhamento da execução dos contratos e convênios celebrados e futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL		
				VALOR UNIT	VL. TOTAL
1	Mês	11	Prestação de serviços de engenharia civil na fiscalização e acompanhamento de recursos federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios, tendo como finalidade atender as necessidades do município de São Salvador do Tocantins – TO.	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$ (.....).					

FORMA DE PAGAMENTO

4.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

ORGÃO:

UNIDADE:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento dos mesmos.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia expressa anuência da Contratante.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT.
- Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus profissionais, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus profissionais e empregados, com a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Efetuar os pagamentos devido no prazo e condições estipuladas neste Termo.
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo.
- Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento do profissional da contratada em caráter excepcional à sede do município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do presente termo será executado na data de sua solicitação.

9.2 Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

9.3 Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes da proposta comercial e aceitos por esta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS:

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, para execução dos serviços,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11 O recebimento não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.1. Executar serviços de qualidade.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da prestadora de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e

g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5 No caso das penalidades previstas no item 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com a **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4 Indenizações e multas.

17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Rege-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e no processo em epigrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, dede 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____